



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PRESIDENTE

CORTE DEI CONTI DELLA REPUBBLICA ITALIANA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

Acordo de cooperação técnica e científica que entre si fazem a Corte dei Conti Italiana e o Tribunal de Contas de Santa Catarina - Brasil

A Corte dei Conti Italiana e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Brasil, desejando realizar um acordo de cooperação direcionado ao intercâmbio dos próprios conhecimentos técnicos e científicos nas áreas relativas ao controle dos recursos públicos;

Cientes da profícua experiência derivada de convênios similares estipulados com outros Tribunais de Contas nacionais;

Decididos a reforçar as relações históricas e culturais existentes entre a Itália e o Brasil, os quais dão ao referido acordo importância relevante em relação aos respectivos Tribunais;

Conveniaram o que segue:

Artigo 1º - Objeto do Convênio

A Corte dei Conti Italiana e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Brasil, por expresse e consensual acordo, se comprometem, com o presente ato, a desenvolver um programa de cooperação técnica e científica, com o objetivo de promover um intercâmbio permanente de experiência e de informações nas matérias de sua específica competência.

Artigo 2º - Objetivo Específico

A colaboração técnica e científica, prevista no artigo precedente, compreenderá as experiências e conhecimentos adquiridos na área de controle externo da administração pública, especificamente nos campos financeiro, contábil e patrimonial.

Artigo 3º - Modalidade de Ação

O intercâmbio ao qual se refere o artigo 1º, será efetivado com os seguintes instrumentos:

assemilitar-protitali.96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Divulgação de trabalhos relativos a procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais, que dizem respeito a ação de controle dos dois órgãos interessados;
- b) Intercâmbio de jurisprudência fundamental para ambas as Instituições;
- c) Informações sobre congressos, encontros, conferências, debates, cursos, etc., que permitam o aperfeiçoamento técnico das partes;
- d) Participação conjunta em programas de estudos e pesquisas, que possam ser utilizados nas ações institucionais dos mencionados órgãos.

O Intercâmbio em questão deverá realizar-se em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor no território de cada uma das partes contratantes.

Artigo 4º - Duração do Acordo

O presente acordo entrará em vigor no momento da assinatura, terá duração de cinco anos e se considerará tacitamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco anos, a menos que uma das partes contratantes não exprima o propósito de encerrá-lo mediante um aviso prévio escrito de seis meses antes do término.

Feito e Subscrito, Florianópolis, 07 de maio de 1996.

GIUSEPPE CARBONE
Presidente da Corte dei Conti
Della Repubblica Italiana

Testemunhas:

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina - Brasil